

Auditoria à certificação de despesas do POCTEA

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria da IGF, articulada com a Comissão Europeia, auditámos o funcionamento dos procedimentos de controlo interno definidos pelo IFDR (atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP), enquanto autoridade de certificação do FEDER e do Fundo de Coesão, com reporte a 31/dez/2013.
2. O principal objetivo da ação consistiu em elevar a segurança na emissão da opinião anual de auditoria a emitir nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como em apoiar e sustentar o conteúdo do relatório anual que a suporta.

1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, o funcionamento sistema do IFDR, quer enquanto autoridade de certificação, quer na vertente de entidade pagadora do FEDER e do FC, é classificado na categoria 2, "funciona mas são necessárias algumas melhorias".
- C2 - Ainda existem recomendações formuladas à autoridade de certificação que se encontram em curso ou pendentes de regularização integral;
- C3 - Encontra-se em validação o relatório preliminar do controlo específico ao POCTEA, desenvolvido com recursos próprios, que inicialmente se encontrava previsto no plano de 2011.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à autoridade de certificação que implemente as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de exceções aquando do processo de encerramento, designadamente, promovendo as ações necessárias à conclusão das recomendações pendentes, bem como assegurando a conclusão da ação de controlo prévia que se encontra em curso.

Seguimento:

- F1 - A autoridade de certificação apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;
- F2 - A autoridade de certificação deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 570/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-04-03).